

Lei nº 652

Autoriza contratar serviços de asfaltamento de ruas e ruas de esgotos. O povo de Baracatu, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Firma Foraste Terraplanagem Forste Ltda, sediada nesta cidade ou com outra firma de idoneidade comprovada o asfaltamento e serviços de esgotos, na forma mencionada nesta lei. As ruas, objeto do serviço de asfaltamento são as seguintes: Avenida Olegario Maciel até Praça Manoel, Praça Dr. Juscelino Kubitschek, Travessa dos Rocha, Largo da Abadia até a Avenida Olegario Maciel, Vinheira Chagas, Maciel Cantano até Olegario Maciel, Rua de Avila, Praça Coronel Fortunato Botelho, Praça Dr. Ademar Silva Almeida e Travessa Nova República. Parágrafo Único: As ruas e objeto do presente asfaltamento e mencionadas na Lei nº 610 de 30 de Maio de 1961 são as enumeradas a seguir: Praça Getúlio Vargas (completar serviço), Avenida Rocha, Ministro Melo Franco, Dr. Leôncio até Praça Cel. Fortunato Botelho, Dr. Sergio Ulhoa até a Travessa dos Tropiros, Eduardo Vimentes e Goiás (completando até a Rua Vic. grande do Sul. Art. 2º Para que o asfalto seja feito

tecnicamente o Executivo contratara o serviço de esgoto pluvial, respeitando a faixa necessária para o futuro esgoto sanitario, de acordo com a planta oferecida a Terraplanagem, a partir da rede numero seis (6) a rede de esgoto sanitario inclusive. Parágrafo Único Os Serviços de construção da rede numero sete (7) terá início na Praça da Abadia e irão até o Largo Vol. Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da presente lei, além das verbas orçamentarias e especiais o Poder Executivo dará em garantia, se necessario for o Imp. territorial e o Imposto de Industrias e Profissoes no seu